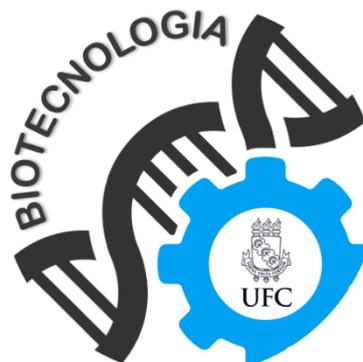


## 7.4 ANEXO IV: Manual de Extensão.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**Centro de Ciências**  
**Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular**  
**Bacharelado Em Biotecnologia**



### **MANUAL DE EXTENSÃO**

#### **Autores: Membros do NDE**

Prof. Humberto Henrique de Carvalho  
Profa. Márjory Lima Holanda Araújo  
Prof. André Luís Coelho da Silva  
Profa. Cristina Paiva da Silveira Carvalho  
Profa. Daniele de Oliveira Bezerra de Sousa  
Prof. Hermógenes David de Oliveira  
Profa. Maria Raquel Alcântara de Miranda  
Prof. Joaquim Albenisio Gomes da Silveira

**Fortaleza/CE**  
**Mai/2022**

## 1. PRESSUPOSTOS LEGAIS

Os pressupostos legais e normativos citados abaixo foram utilizados para elaboração do Manual de Extensão do curso de Bacharelado em Biotecnologia da UFC:

- ESTATUTO DA UFC – Contém as definições e formulações básicas para a organização e o funcionamento da Universidade.
- LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Biotecnologia;
- RESOLUÇÃO Nº 07/CEPE, de 08 de abril de 1994, que baixa normas sobre as Unidades Curriculares dos cursos de Graduação;
- RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014, que baixa normas que disciplinam as atividades de extensão da Universidade Federal do Ceará;
- RESOLUÇÃO Nº 28/CEPE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 – Dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará,
- LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Estratégia 7, Meta 12 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que objetiva assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 – Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;

## 2.0 APRESENTAÇÃO

A Resolução Nº 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014 define no seu Art. 1º: *As atividades de extensão na Universidade Federal do Ceará – UFC têm como objetivo primordial promover uma relação mutuamente transformadora entre a universidade e a sociedade, articulando ensino e pesquisa por meio da cultura, arte, ciência, tecnologia e inovação tendo em vista o desenvolvimento social.* Trata-se, portanto, de atividades de caráter educativo, cultural, científico e político indispensável à formação acadêmica e profissional dos graduandos e que impactam positivamente e promovem mudanças nos diferentes setores da sociedade por meio do conhecimento. As ações de extensão discente proporcionam experiências interdisciplinares e vivência no campo de trabalho com abrangência suficiente para contribuir de forma relevante e transformadora para a sociedade, bem como para a efetividade da solução de problemas.

A curricularização da extensão no curso de Bacharelado em Biotecnologia foi realizada em consonância com a Resolução nº 28/CEPE, de 01 de dezembro de 2017, seguindo diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014-2024, lei nº 13.005/2014, que preconiza 10% da carga horária total integralizada como atividades previstas na Unidade Curricular de Extensão. De acordo com o Art. 2º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, as diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam atividades acadêmicas nos cursos de graduação e de acordo com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Ceará, as atividades de extensão são atividades curriculares obrigatórias que se alinham com o perfil do profissional do Bacharel em Biotecnologia previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Em conjunto, ensino, pesquisa e extensão têm como objetivo a interação permanente e dinâmica com a sociedade transferindo conhecimentos produzidos e adquiridos de acordo com as fragilidades e potencialidades locais.

Assim, definiu-se para a Unidade Curricular de Extensão do curso de Bacharelado em Biotecnologia a integralização de 340 h totais, previstas no PPC, sendo 14 h contempladas em disciplinas obrigatórias e 326 h em participação de ações de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão (PREX) da UFC. A PREX/UFC é responsável pelo cadastro e formalização dos programas, projetos, eventos e demais e ações de extensão da comunidade acadêmica da UFC, bem como a divulgação dessas atividades pelo website <https://prex.ufc.br>. As atividades de extensão desenvolvidas pela UFC abrangem diversas áreas do conhecimento e considerando a interdisciplinaridade da biotecnologia, muitas dessas atividades podem apresentar afinidades com disciplinas e temas abordados no curso de Bacharelado em Biotecnologia. A integralização da carga horária de extensão constitui-se em requisito obrigatório para a colação de grau do aluno do curso. Dada a importância da extensão para a formação do profissional biotecnologista fazem-se necessárias a apresentação das modalidades de atividades de extensão, a orientação de

estudantes, professores e gestores, bem como a normatização dos procedimentos de cumprimento e contabilização da carga horária de extensão.

Diante do exposto, o presente manual de extensão objetiva apresentar as modalidades, orientar docentes, discentes e gestores sobre o cumprimento da carga horária obrigatória e normatizar o procedimento de contabilização das atividades de extensão discente de forma a integralizar a carga horária prevista na matriz curricular do Curso de Bacharelado em Biotecnologia da Universidade Federal do Ceará.

O presente documento foi elaborado seguindo o Roteiro para Elaboração de Manual de Normatização da Extensão da Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento Curricular da Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará.

### **3.0 OBJETIVOS DO MANUAL DE EXTENSÃO**

#### **Objetivo Geral**

Apresentar a extensão universitária, orientar o cumprimento da carga horária obrigatória e normatizar os procedimentos de contabilização e integralização da carga horária de extensão dos discentes do curso de Bacharelado em Biotecnologia da UFC, prevista no Projeto Pedagógico de Curso e alinhada aos objetivos estratégicos do PDI.

#### **Objetivos Específicos**

- Apresentar ao discente as classificações e modalidades de atividades de extensão universitária na UFC;
- Incentivar e orientar a participação discente em atividades de extensão cadastradas na PREX;
- Incentivar o protagonismo discente na criação de ações de integração entre pesquisa, ensino e extensão em biotecnologia nas diferentes áreas de conhecimento, áreas temáticas secundárias e modalidades de atividades de extensão já cadastradas na PREX;
- Promover a interdisciplinaridade da biotecnologia em atividades de extensão da UFC;
- Orientar sobre os procedimentos de integralização da carga horária de extensão discente junto a coordenação do curso.

## **4.0 ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA UFC**

### **4.1 Classificação segundo às áreas do conhecimento e áreas temáticas secundárias**

As atividades de extensão cadastradas na PREX seguem a Resolução N° 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014, Art.3°, e estão classificadas em Áreas do Conhecimento, tomando-se por base as definidas pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq): I - Ciências Exatas e da Terra; II - Ciências Biológicas; III - Engenharia/Tecnologia; IV - Ciências da Saúde; V - Ciências Agrárias; VI - Ciências Sociais; VII - Ciências Humanas; 3 VIII - Linguística, Letras e Artes.

Ainda segundo a mesma resolução, Art.4°, as atividades de extensão são classificadas conforme a área temática principal e, opcionalmente, a área temática secundária, quando estiverem relacionadas a mais de uma área, de acordo com documento do Fórum de Pró-Reitores de Extensão. Assim sendo, essas atividades ainda podem estar classificadas nas áreas temáticas secundárias a seguir:

a) Comunicação: Comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; multimídia e Internet; produção e difusão de material educacional; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; acessibilidade.

b) Cultura: Desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; gastronomia; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; mídia digital, tecnocultura e jogos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; acessibilidade.

c) Direitos humanos e justiça: Assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária; cidadania; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; acessibilidade;

d) Educação: Educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; tecnologia digital e educação; tecnocultura e educação; formação de docentes; acessibilidade.

e) Meio ambiente: Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente

e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais; acessibilidade.

f) Saúde: Promoção à saúde e à qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, ao idoso, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; tecnologia e saúde; acessibilidade.

g) Tecnologia e produção: Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes; acessibilidade.

h) Trabalho: Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; trabalho e cibercultura; acessibilidade.

Considerando a multidisciplinaridade da área de biotecnologia, os discentes do curso podem atuar como protagonistas nas atividades das diferentes áreas do conhecimento e áreas temáticas secundárias apresentadas.

## 4.2 Modalidades

Baseado nas diretrizes das Resoluções nº 28/CEPE, de 1º de dezembro de 2017 e N° 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014, Art. 4º, as atividades de extensão são classificadas nas seguintes modalidades:

**a) Programa:** conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades de extensão, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UFC, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

**b) Projeto:** é uma atividade de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um Programa.

**c) Curso de Extensão:** é o conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou a distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos:

I - Os cursos de extensão provenientes de contratos ou convênios referentes à prestação de serviço reger-se-ão pela Norma vigente da UFC.

II - Os cursos só poderão ser objeto de divulgação após serem registrados na PREX.

III - São considerados Cursos de Extensão:

- Iniciação - curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- Atualização - curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- Treinamento e qualificação profissional - curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;
- Aperfeiçoamento - curso com carga horária mínima de 180 horas, destinado a graduados.

**d) Evento de Extensão:** é uma atividade de curta duração, sem caráter continuado, que implica a apresentação do conhecimento ou produto cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade:

- Congresso: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional. Abrange um conjunto de atividades como: mesas-redondas, palestras, sessões técnicas, sessões dirigidas, conferências, oficinas, comunicações, workshops e minicursos;
- Seminário: evento científico com campos de conhecimento especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião;
- Ciclo de Debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;
- Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc.;
- Espetáculo: apresentação artística de eventos cênicos e musicais de caráter público;
- Evento Esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;
- Festival: série de atividades/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente;
- Outros eventos acadêmicos: ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido.

**e) Prestação de Serviço** refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

I - Os serviços serão classificados nos seguintes grupos:

- Serviço eventual: consultoria, assessoria e curadoria;
- Assistência à saúde humana e animal: consultas ambulatoriais, consultas de emergência, internações clínicas, exames laboratoriais, outros exames complementares, cirurgias e outros atendimentos;
- Laudos: laudos técnicos, revisão, tradução e exame de proficiência;
- Assistência jurídica e judicial: consultoria e orientação judicial à população de baixa renda e organizações não governamentais; defensoria pública de pessoas de baixa renda; atividades judiciais em convênio com o poder público;
- Atendimento ao público em espaços de cultura, desportos, ciência e tecnologia: museus, espaços culturais e desportivos, espaços de ciência e tecnologia e cines-clubes.

II - Os serviços poderão ser remunerados e, neste caso, deverão atender também às normas vigentes da UFC que tratam desse assunto.

Considera-se como produto das atividades de extensão: publicações e outros produtos acadêmicos, tais como: livro, capítulo de livro, anais, manual, cartilha, jornal, revista, artigo, folder, relatório técnico, filme, vídeo, CD, DVD, programa de rádio, programa de TV, aplicativo para computador, jogo educativo, produto artístico, desportivo e outros.

Os alunos do curso de Bacharelado em Biotecnologia poderão realizar atividades de extensão nas modalidades apresentadas, desde que atuem como protagonistas e não receptor das atividades de extensão. Como exemplo do protagonismo do aluno, no caso da sua participação em cursos de extensão, suas horas serão contabilizadas se ele atuar como ministrante e não como um espectador ou aluno do curso.

## **5. A EXTENSÃO NO CURSO DE BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA**

A extensão no curso de Bacharelado em Biotecnologia foi implementada na matriz curricular de 2019 e prevê uma carga horária total de extensão que corresponde a 10% da carga horária total do curso, obedecendo ao que preconiza o Art. 2º da Resolução nº 28/CEPE, de 1º de dezembro de 2017. Para integralização do curso de graduação e colação de grau, o discente terá que comprovar uma carga horária de 340 h em atividades de extensão ou em outras IES. Vale

ressaltar, que das 340 h totais, 14 h já serão comprovadas automaticamente quando da aprovação do aluno nas disciplinas obrigatórias: Bioprocessos (CI0998), Cultura de Tecidos e Biofábricas (CI0999) e Biotecnologia Industrial (CI1000), as quais já contemplam carga horária de extensão em seus planos de ensino. Quanto às 326 h restantes, o aluno deverá buscar se vincular às atividades de extensão cadastradas na PREX, em quaisquer das suas áreas de conhecimento, áreas temáticas secundárias ou modalidades, preferencialmente atuando em ações que envolvam temas abordados nas disciplinas do curso.

As ações de extensão cadastradas na PREX/UFC são disponibilizadas por meio do sítio <https://prex.ufc.br/pt/acoes/>. O cumprimento da carga horária de extensão dos alunos do curso de Bacharelado em Biotecnologia é orientado e acompanhado pelo supervisor de extensão no início do ciclo profissionalizante (5º semestre) e no final do curso de graduação (8º semestre).

O supervisor de extensão deve ser um professor efetivo do curso, membro do colegiado, representante do núcleo de extensão e nomeados por portaria do diretor(a) do Centro de Ciências para exercer a função de supervisor de extensão e suplente.

A integralização da carga horária de extensão do aluno é realizada pela coordenação do curso de graduação mediante parecer favorável do supervisor da extensão, enviado via e-mail para a coordenação do curso em até 30 dias antes do último semestre letivo do formando.

## 5.1 Cumprimento da carga horária

O fluxograma para o aluno se vincular a uma ação de extensão cadastrada na PREX para o cumprimento da carga horária de extensão do curso de biotecnologia está esquematizado na Figura 1.

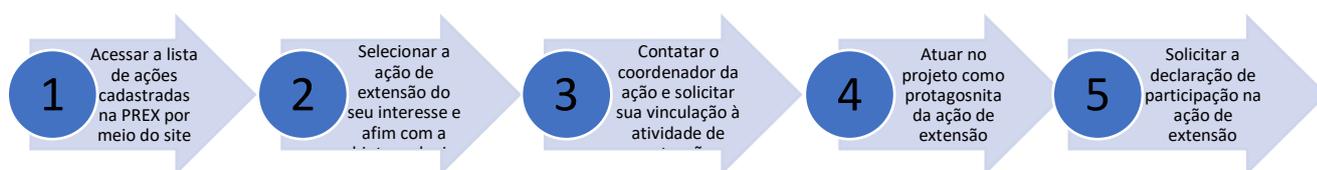


Figura 1. Fluxograma para se vincular a uma ação de extensão cadastrada na PREX visando o cumprimento da carga horária de extensão prevista no PPC do curso de Bacharelado em Biotecnologia.

A primeira etapa é buscar as atividades cadastradas na PREX, disponíveis no sítio <https://prex.ufc.br/pt/acoes/>, onde o aluno tem a oportunidade de avaliar e selecionar a atividade de extensão do seu interesse e que apresente, preferencialmente, afinidade com temas e/ou áreas abordados nas disciplinas do curso de biotecnologia. Em seguida, o aluno entra em contato com o coordenador da atividade, manifestando seu interesse pelas atividades da ação e solicitando informações sobre as possibilidades de sua vinculação. Uma vez cadastrado na equipe da atividade de extensão no SIGAA, pelo coordenador, o aluno passa a visualizar sua participação

no seu perfil do sistema. A carga horária será validada mensalmente pelo coordenador da atividade via SIGAA.

O tempo destinado às atividades de extensão, selecionada pelo aluno, deve ser definido pelo coordenador da atividade em acordo com o discente. Ao final do tempo de vínculo do aluno na atividade, o coordenador emitirá uma declaração, via SIGAA, que comprovará o cumprimento da sua carga horária. Esse documento deverá ser juntado aos demais (se houver) e enviado ao supervisor de extensão do curso via e-mail, juntamente com o formulário ANEXO I deste manual. O envio da documentação se dará em dois momentos: 1) no início do ciclo profissionalizante (5<sup>a</sup> semestre) para comprovação do cumprimento parcial da carga horária de extensão (se houver); 2) no final do ciclo profissionalizante do curso (8<sup>o</sup> semestre) para comprovação do cumprimento da carga horária de extensão total (326 h).

## **5.2. Atribuições dos atores**

### **5.2.1 Discentes**

- Ler o manual de extensão, nas suas especificidades e cumprir suas diretrizes;
- Buscar se vincular em atividades de extensão cadastradas no sítio da PREX para cumprimento das da carga horária de extensão estabelecidas no PPC do curso;
- Comprovar, por meio de certificado/declaração o cumprimento parcial da sua carga horária de extensão em atividades cadastradas na PREX/UFC no final do ciclo básico do curso (4<sup>o</sup> Semestre);
- Acumular horas certificadas/declaradas até completar a carga horária definida no PPC para as ações da Unidade Curricular Especial de Extensão para fins de integralização do curso;
- Enviar documentação comprobatória do cumprimento da carga horária parcial e total de extensão (ANEXO II) ao supervisor de extensão do curso, via e-mail, para fins de contabilização e integralização do curso;
- Solicitar junto à coordenação do curso o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas no caso de realização de atividades de extensão em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior conforme ANEXO I deste manual.

### **5.2.2 Supervisor de Extensão**

O supervisor de extensão deve ser um professor efetivo do curso, membro do colegiado, representante do núcleo de extensão com as seguintes atribuições:

- Alertar e orientar e os alunos quanto ao cumprimento da carga horária obrigatória de extensão, sobretudo no início do ciclo profissionalizante do curso;
- Participar do plano de melhorias do curso de graduação no que diz respeito às ações de extensão;
- Analisar e validar o cumprimento da carga horária de extensão prevista no PPC do curso;
- Emitir parecer quanto ao cumprimento da carga horária total do aluno para fins de integralização do curso de graduação junto à coordenação;
- Avaliar e emitir parecer sobre o aproveitamento de carga horária de ações de outras IE e institutos de pesquisa;
- Facilitar a comunicação entre aluno e coordenador da atividade de extensão, quando solicitado.

### **5.2.3 Docentes coordenadores de atividades**

- Articular, apoiar, coordenar, divulgar e avaliar as atividades de extensão dos alunos no seu âmbito de atuação;
- Acolher e avaliar as solicitações de alunos interessados em participar das atividades de extensão;
- Estabelecer um plano de trabalho para os alunos participantes das atividades de extensão com carga horária definida;
- Acompanhar a frequência dos alunos nas atividades de extensão estabelecidas no plano de trabalho, via SIGAA;
- Emitir declaração de cumprimento da carga horária de extensão estabelecida no plano de trabalho do aluno no final das suas atividades.

### **5.2.4 Coordenação do curso de graduação**

- Promover ações de estímulo junto aos professores do curso para criação e coordenação de atividades de extensão;
- Orientar quanto ao cumprimento da carga horária de extensão prevista no PPC do curso de graduação;
- Integralizar a carga horária de extensão do aluno junto ao SIGAA, mediante parecer do supervisor de extensão;

### **5.3 Avaliação do cumprimento da carga horária**

A avaliação do cumprimento da carga horária de extensão prevista no PPC do curso de Bacharelado em Biotecnologia será realizada pelo supervisor de extensão e seguirá os seguintes critérios estabelecidos:

- Serão consideradas válidas as declarações emitidas por coordenadores de ações de extensão cadastradas na PREX/UFC, via SIGAA, e enviadas ao supervisor pelo formando juntamente com o ANEXO I deste manual;
- Será considerada cumprida a carga horária de extensão que somar 326 h ou mais, devidamente comprovadas pelas declarações e/ou formulário de aproveitamento de atividades de extensão realizadas em outras IES (validadas pela instituição) apresentadas pelo formando ao supervisor e à coordenação do curso de graduação;

Uma vez contabilizada como carga-horária de extensão, a atividade não poderá ser aproveitada como atividade complementar. Somente atividades de extensão que excederem a carga horária de extensão, poderão ser contabilizadas como atividade complementar.

### **5.3.1 Aproveitamento de carga horária**

O aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior à coordenação do curso de graduação, desde que as atividades estejam devidamente descritas no formulário ANEXO II deste manual e validadas por meio de assinatura/carimbo do representante da instituição ou certificado digital de autenticidade.

Em caso de mudança de curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UFC.

## **6. AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO**

A avaliação das atividades de extensão segue as normas e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Avaliação Institucional da Universidade Federal do Ceará, como preconiza a RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 e CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

As ações de extensão devem estar sujeitas à contínua autoavaliação crítica voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

A autoavaliação da extensão deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

São consideradas para a avaliação da extensão, as notas atribuídas às atividades desenvolvidas pelos alunos durante a Avaliação Institucional.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão decididos pela coordenação do curso de graduação, mediante pareceres do supervisor de extensão e da Pró-Reitor(a) de Extensão em um prazo máximo de 30 dias úteis. As normas deste manual poderão ser modificadas por iniciativa da Coordenação do Curso, obedecidos os trâmites legais e vigentes na UFC;

## **8. FORMULÁRIOS ANEXOS**

O anexo I compreende o formulário para contabilização e comprovação da carga horária total de extensão cumprida pelo aluno ao longo de todo o curso de graduação e deve ser entregue ao supervisor de extensão para integralização do curso de graduação.

O anexo II compreende o formulário para aproveitamento de atividades de extensão em outras instituições a ser preenchido pelo aluno e enviado à coordenação do curso de Bacharelado em Biotecnologia.

**ANEXO i**

**FORMULÁRIO DE CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO**

**PARCIAL ( ) OU FINAL ( )**

**Nome:**

**Matrícula:**

	Modalidade	Temática	Período	Descrição	Horas contabilizadas
1					
2					
3					
4					

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura.

Anexar todos os certificados/declarações de participação em ações de extensão cadastradas na PREX respeitando a ordem descrita na tabela.



**ANEXO ii**

**FORMULÁRIO DE APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO  
REALIZADAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES**

<b>Título:</b>			
<b>Ano:</b>			
<b>Período:</b>			
<b>Abrangência:</b>			
<b>Público Alvo:</b>			
<b>Site da Ação:</b>			
<b>E-mail da Ação:</b>			
<b>Telefone da Ação:</b>			
<b>E-mail do Coordenador:</b>			
<b>Coordenador:</b>			
<b>Instituição:</b>			
<b>Tipo (Modalidade):</b> <i>marcar um X (consultar item 3.2 do manual de extensão)</i>	<input type="checkbox"/>	Programa	
	<input type="checkbox"/>	Projeto	
	<input type="checkbox"/>	Curso de Extensão	
	<input type="checkbox"/>	Evento de Extensão	
	<input type="checkbox"/>	Prestação de Serviço	
<b>Área Temática Principal:</b>	<input type="checkbox"/>	Biotecnologia	
	<input type="checkbox"/>	Outra (definir qual):	
<b>Área Temática Secundária:</b> <i>marcar um X (consultar item 3.1 do manual de extensão)</i>	<input type="checkbox"/>	Comunicação	Meio ambiente
	<input type="checkbox"/>	Cultura	Saúde
	<input type="checkbox"/>	Direitos humanos e justiça	Tecnologia e produção
	<input type="checkbox"/>	Educação	Trabalho
<b>Área do CNPq:</b>	<input type="checkbox"/>	Ciências Exatas e da Terra	Ciências Agrárias
	<input type="checkbox"/>	Ciências Biológicas	Ciências Sociais

		Engenharia/Tecnologia		Ciências Humanas
		Ciências da Saúde		Linguística, Letras e Artes
<b>Público Atingido:</b>				
<b>Tipo do Evento:</b> <i>(consultar item 3.2 do manual de extensão)</i>				
<b>Carga Horária:</b>				
<b>Detalhes da Ação: (Resumo)</b>				
<b>Justificativa:</b>				
<b>Objetivo Geral:</b>				
<b>Metodologia:</b>				
<b>Indicadores de Resultados:</b>				
<b>Avaliação da ação:</b>				
<b>Autoavaliação:</b>				
<b>Considerações finais.</b>				

Local e data

---

Assinatura do coordenador da ação de extensão.

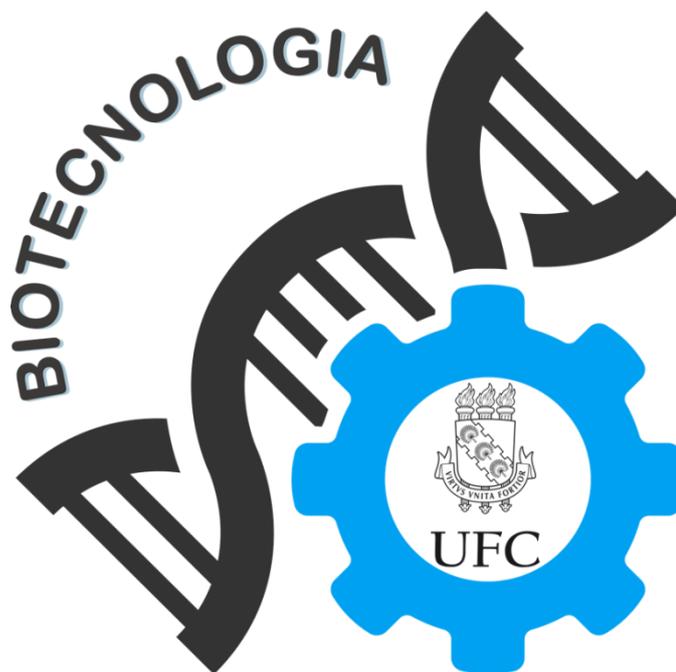
**Anexar o certificado de participação**

**ANEXO iii: Regimento do NDE.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS  
DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR  
BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**



**FORTALEZA – CEARÁ**

**2018**



## NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Bacharelado em Biotecnologia da Universidade Federal do Ceará, em conformidade com a Resolução CONAES nº 01/2010 e com a Resolução nº 10/CEPE, de 1º de novembro de 2012 da Universidade Federal do Ceará, que dispõem sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos cursos de graduação.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso. Além da função consultiva, o mesmo possui função avaliativa, propositiva e de assessoramento no que diz respeito às matérias de natureza eminentemente acadêmica do referido curso, servindo como órgão de apoio ao Colegiado do Curso, sendo essencial o alinhamento estratégico desses dois órgãos, tendo em vista o desenvolvimento de planos de ações conjuntas.

Parágrafo Único: É vedado ao NDE do Curso de Bacharelado em Biotecnologia da UFC apreciar matéria que não se relacione EXCLUSIVAMENTE com os interesses acadêmicos do curso.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA DA UFC

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – Revisar e atualizar trienalmente, ou sempre que necessário, o projeto pedagógico do curso (PPC) de Biotecnologia e encaminhar propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para apreciação/aprovação;

- II – Zelar pelo cumprimento das diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e de suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;
- III – Buscar integrar as diferentes atividades de ensino constantes do currículo através do uso de abordagens inter- e transdisciplinares;
- IV - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e dos objetivos do curso estabelecidos no PPC;
- V - Sugerir ações voltadas para a formação (capacitação) docente;
- VI - Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII - Recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- VIII – Elaborar, em parceria com a Coordenação de curso, planos de melhoria com base nos resultados de avaliação institucional e também em processos avaliativos do Ministério da Educação/ INEP.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Biotecnologia será constituído nos seguintes termos:

I- Pelos Coordenador (a) do curso em exercício, como membro nato;

II- Por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º - Os docentes e membros do NDE devem possuir o título de doutor ou equivalente, com regime de trabalho de tempo integral, dedicação exclusiva e, pelo menos 03 anos de experiência no ensino superior.

§ 2º - Os docentes membros do NDE do curso de Biotecnologia da UFC devem representar, pelo menos 80% (05 das 06), das unidades curriculares que compõem o curso.

§ 3º - 60% dos docentes membros do NDE devem ter formação específica na área do curso.

§ 4º - 40% dos membros do NDE devem atuar ininterruptamente no curso, desde o último ato regulatório.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes do NDE será feita em reunião do Colegiado do Curso de Biotecnologia.

**Art. 6º.** O mandato dos representantes docentes no NDE será de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução por mais 3 (três) anos, com aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UFC.

§ 2º - O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - São razões que podem motivar o desligamento do docente do NDE – Biotecnologia: (a) falta não justificada em mais de 3 reuniões; (b) não cumprimento repetido das atribuições feitas para o docente, no que tange as ações do NDE; (c) conduta incompatível com o Código de Ética da UFC/do Serviço Público Civil do Poder Executivo Federal;

§ 4º - O Colegiado do Curso deverá assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros do NDE, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso, caso seja necessário.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 7º.** Compete aos membros do NDE:

I - Eleger o presidente através de votação em escrutínio secreto, com ganho por maioria simples dos votos.

II - Convocar as reuniões, quando em maioria simples de seus membros;

III - participar das reuniões convocadas e justificar as ausências para o presidente;

IV - Atuar como secretário *ad hoc*, quando na ausência do secretário do Curso de Bacharelado em Biotecnologia;

V - Representar o NDE-Biotecnologia junto aos órgãos da instituição, na impossibilidade do presidente;

VI – Atuar como relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

VII – Propor alterações do Regimento Interno do NDE.

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do NDE:

I- Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;

II- Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

III- Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

IV - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

V - Encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;

VI - Designar secretário *ad hoc*, relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

VII - Coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição;

VIII – Propor alterações do Regimento Interno do NDE.

IX- Promover a integração com os demais Núcleos Docentes da Instituição, visando a troca de práticas e experiências.

X – Emitir, quando necessário, declaração de comprovação de participação dos membros nas atividades do NDE

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 9º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do Coordenador do curso, pelo menos, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação dos seus membros para reunião deve ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da hora marcada para o início da sessão, via ofício contendo a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 10.** O *quorum* exigido para legitimidade das reuniões do NDE é do tipo simples (50% mais um dos membros).

**Art. 11.** As decisões do NDE serão tomadas também por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 12.** Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

I- Em todos os casos a votação é em aberto;

II- Qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III- Nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

IV- Não são admitidos votos por procuração.

**Art. 13.** A ata das reuniões do NDE será lavrada e depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes na reunião subsequente.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os casos omissos serão discutidos em reunião do NDE e encaminhados ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Biotecnologia.

**Art. 15.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Data de aprovação:

Fortaleza, 07 de outubro de 2016